

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 6/67

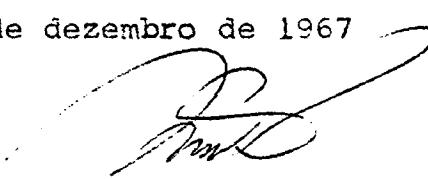
Publicada no D.O. de 27.12.67 - Parte II - Seção I - Pág.3043

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, de acordo com a decisão adotada em suas sessões 195a. e 250a., realizadas em 30 de abril de 1965 e 14 de outubro de 1966, resolve dar nova redação ao item nº 9, da Resolução CNEN nº 3/65, modificada-pela Resolução nº 8/66, na forma abaixo:

ITEM 9 - Para o caso das areias zírcono-ilmeníticas, considerar-se-á como rejeito radioativo os elementos nucleares contidos no mineral, minério, concentrado ou outro produto industrial qualquer.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1967

Paulo Ribeiro de Arruda  
Paulo Ribeiro de Arruda  
Membro

  
Uriel da Costa Ribeiro  
Presidente

J.R. de Andrade Ramos  
J.R. de Andrade Ramos  
Membro

Hervásio G. de Carvalho  
Hervásio Guimarães de Carvalho  
Membro